



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2022



ASSUNTO:

Autógrafa a Contratação Temporária de exceção de interesse público, através de Processo Seletivo Simples, para atendimento de necessidades iminentes, a âmbito da Secretaria de Saúde, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontram em exercício por motivos de afastamentos e férias temporárias, readaptação a função, através de Cadastro de Reserva.

AUTOR: Podem Executivo

Projeto de Lei Nº: 21 de 04/05/2022

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>24 / 05 / 2022</u>	Em <u>26 / 05 / 2022</u>	
 _____ PRESIDENTE	 _____ PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA



Mensagem nº 010/2022  
Assunto: Envia Projeto de Lei

Araruama, 04 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1229

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 04/05/2022

Ass.: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidades eminentes, no âmbito da Secretaria de Saúde, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontrem em exercício por motivos de afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, através de cadastro de reserva.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas.

Sendo assim, diante das colocações acima, resta demonstrada a necessidade de substituição temporária dos servidores da área da saúde, efetivos afastados, uma vez que a situação é transitória, e logo que a mesma termine, estes servidores efetivos estarão prontamente de volta, porém os serviços públicos não podem parar e ser suspensos devido à falta de mão de obra.

É válido frisar que o Município de Araruama efetuou concurso em 2019 e todos os candidatos aprovados para os cargos constantes na presente Lei foram convocados, não restando sequer um candidato para ser chamado.

Neste passo, não há o que se falar em novo Concurso Público, pois a necessidade deste processo seletivo se dá pelo simples fato de que um efetivo jamais pode substituir outro efetivo, pois estaríamos onerando totalmente os cofres públicos, uma vez que a situação de substituição é transitória, portanto a contratação se faz necessária e está amparada pela Constituição Federal em casos como estes.

São essas razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, rogando aos nobres Edis a aprovação em favor.

Cordialmente,  
Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 04/05/22

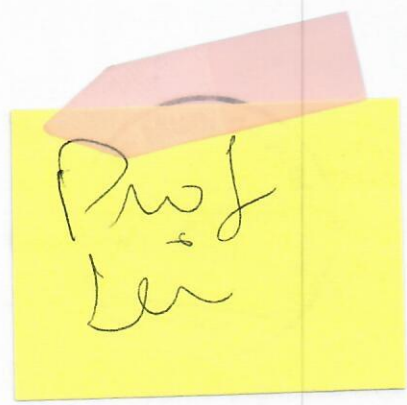
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
 Gabinete da Prefeita

Câmara Mun. de Araruama  
 Projeto de Lei  
 Nº 27  
 FL. Nº 03  
 edy

21 04  
**PROJETO DE LEI Nº DE DE MAIO DE 2022**



Câmara Municipal de Araruama  
 Protocolo sob o nº 1430  
 Livro nº Fls. nº  
 Em 04/05/2022  
 Ass: Q

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidades eminentes, no âmbito da Secretaria de Saúde, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontrem em exercício por motivos de afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, através de CADASTRO DE RESERVA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, devido a afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, até que os respectivos cargos de provimento efetivo retornem às suas respectivas funções, para que não haja suspensão de serviço essencial prestado pelo Município, no âmbito da saúde.

**Parágrafo Único.** O Processo Seletivo para as contratações de que trata o artigo anterior se dará por Cadastro de Reserva em cada cargo indicado por Edital de convocação para o referido processo seletivo simplificado.

**Art. 2º.** O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o retorno do servidor efetivo às suas funções no cargo de que trata o processo seletivo.

**§ 1º.** Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, por se tratar de saúde pública, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

**§ 2º.** As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

Câmara Municipal de Araruama  
 Encaminha-se às Comissões  
 Em 05/05/22

Câmara Municipal de Araruama  
 Aprovado em 1ª Discursão e  
 Votação única.  
 Em 05/05/22

Câmara Municipal de Araruama  
 Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
 Em 05/05/22



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Gabinete da Prefeita

§ 3º. Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de maio de 2022.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
*Gabinete da Prefeita*



**ANEXO I**

**DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:**

Técnico de Enfermagem
Psicólogo
Fonoaudiólogo



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 21 de 04 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRÁVES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES IMINENTES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS QUE EVENTUALMENTE NÃO SE ENCONTREM EM EXERCÍCIO POR MOTIVOS DE AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS TEMPORÁRIAS, READAPTAÇÕES DE FUNÇÕES, ATRAVÉS DE CADASTRO DE RESERVA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto que o mesmo encontra-se amparado na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Conforme consta na mensagem nº 010/2022, de autoria da chefe do Poder Executivo, o presente projeto versa sobre processo seletivo simplificado, objetivando adotar medidas, para substituição temporária dos servidores da área de saúde, afastados, uma vez que a situação ainda é transitória, e logo que, a mesma termine, estes servidores efetivos estarão prontamente de volta, porém, os serviços públicos não podem parar e serem suspensos, devido à falta de mão de obra destes profissionais.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1587

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 17/05/22

Ass.: Chis

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº21/2022



COMISSÃO DE CONTUITUÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1587

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 17/05/22

Ass.:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES EMINENTES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS QUE EVENTUALMENTE NÃO SE ENCONTREM EM EXERCÍCIO POR MOTIVOS DE AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS TEMPORÁRIAS, READAPTAÇÕES DE FUNÇÃO, ATRAVÉS DE CADASTRO DE RESERVA.**

(Projeto de Lei nº 21 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, devido a afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, até que os respectivos cargos de provimento efetivo retornem às suas respectivas funções, para que não haja suspensão de serviço essencial prestado pelo Município, no âmbito da saúde.

**Parágrafo único.** O Processo Seletivo para as contratações de que trata o artigo anterior se dará por **Cadastro de Reserva** em cada cargo indicado por Edital de convocação para o referido processo seletivo simplificado.

**Art. 2º.** O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o retorno do servidor efetivo às suas funções no cargo de que trata o processo seletivo.

**§1º.** Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, por se tratar de saúde pública, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

**§2º.** As contratações realizadas nos termos do §1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

**§3º.** Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de maio de 2022.

  
Júlio César dos Santos Coutinho

Presidente